

LEI Nº 874/2013

Autoriza e estabelece o regramento para a concessão de uso especial de área pública no Município de Abreu e Lima para fins comerciais.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado ao Poder Executivo Municipal conceder autorização de uso especial ao cidadão domiciliado no Município de Abreu e Lima que, até a data da promulgação desta lei, exerça posse, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, de área pública situada na zona urbana de 30 (trinta) a 300 (trezentos) metros quadrados, como se sua fosse, utilizando-a para fins comerciais, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Para fins de concessão de tal autorização, a utilização dada pelo cidadão deve ter sido para fins legítimos e lícitos.

Art. 2º. O título de uso para fins comerciais será concedido de forma gratuita a homem ou a mulher, ou a ambos, independente do estado civil, mas não será permitida a concessão de mais de um título a mesma pessoa ou a casal.

Art. 3º - É garantido o direito hereditário quanto ao título de uso concedido pelo Município, podendo a posse atual se acrescida pela do antecessor, desde que ambas sejam contínuas.

Art. 4º - O beneficiário do título de uso de área pública municipal para fins comerciais deverá ser adimplente com os tributos municipais sob pena de suspensão do título concedido.

Art. 5º - O preenchimento dos requisitos para concessão da autorização especial regulada na presente lei será aferido através de procedimento realizado pela Prefeitura Municipal com a emissão de título assinado pelo Chefe do Executivo, passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. O direito de concessão de uso especial para fins comerciais é transmissível causa mortis e pode ser transmitido por ato inter vivos, desde que haja prévia concordância expressa do Chefe do Executivo Municipal.

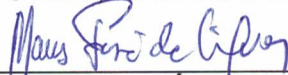
Art. 7º - Os imóveis enquadrados na presente lei que estivessem enquadrados com bens públicos de uso comum passam a ser enquadrados como bens públicos dominicais.

Art. 8º - O direito à concessão de uso especial para fins comerciais extingue-se no caso de:

- I - ser dada destinação diversa daquela cujo uso foi autorizado;
- II – descumprimento das disposições legais pertinentes a segurança e higiene dos estabelecimentos comerciais;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 09 de Abril de 2013.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA